PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 085/02, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como especifica.

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Altera o artigo **6º-**A, altera os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02, inclui os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 085, de 30 dezembros de 2002, que passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 6-A O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1- (....)

1.03 *- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

1.04 *- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

1.09 *- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

6 *- (...)*

6.06 *- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

7- *(...)*

7.16 *- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

11- (...)

11.02 *- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

13 *- (...)*

13.05 *- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

14 *- (...)*

14.05 *- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

14.14 *- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

16 *- (...)*

16.01 *- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

16.02 *- Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

17 *- (...)*

17.25 *- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

25 *- (...)*

25.02 *- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.05 *- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."*

Art. 2º Altera o artigo 9º, §1º, altera os incisos X, XIV, inclui os incisos XXI, XXII e XXIII, e inclui os §§ 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 085/02, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:-

§ 1º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I à XXIII, quando o imposto será devido no local:

X *- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e*

serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do art. ***6º A*** *desta Lei.*

XIV – *dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – *quando o* domicílio *do tomador se der em* Apucarana*, no caso serviços constantes dos subitens 10.04 e 15.09 (leasing), constante na lista de serviços do artigo* ***6º A*** *desta Lei;*

§ 6º. *Na hipótese de serviços tomados de outro município, quando o município sede do prestador, descumprir o disposto no "caput" ou no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;*

§ 7º. *no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, constante da lista de serviços do artigo* ***6º A*** *desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

§ 8º. no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, constante da lista de serviços do artigo **6º A** desta Lei, quando os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas, forem registradas neste Município."

Art. 3º Inclui o inciso IV no artigo 11, da Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**VI –** a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.*

Art. 4º Inclui o parágrafo **§10** no artigo 14, da Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"§10 – *O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não será passível de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução da base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a alíquota mínima estabelecida de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art.* ***6º A*** *desta Lei".*

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza conforme as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.6º Fica alterada a lista de serviços, da Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir **de primeiro de janeiro de 2018**.

Apucarana, em 19 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 004/17

Lista de Serviços sujeitos à tributação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item		Tipo de Serviço
1		**Serviços de informática e congêneres.**
1	.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1	.02	Programação.
1	.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1	.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.
1	.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1	.06	Assessoria e consultoria em informática.
1	.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1	.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1	.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2	.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3	.01	(VETADO)
3	.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3	.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands ,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3	.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3	.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
4	.01	Medicina e biomedicina.

4	.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4	.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4	.04	Instrumentação cirúrgica.
4	.05	Acupuntura.
4	.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4	.07	Serviços farmacêuticos.
4	.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4	.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4	.10	Nutrição.
4	.11	Obstetrícia.
4	.12	Odontologia.
4	.13	Ortóptica.
4	.14	Próteses sob encomenda.
4	.15	Psicanálise.
4	.16	Psicologia.
4	.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4	.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4	.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4	.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4	.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4	.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4	.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5		**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5	.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5	.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5	.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5	.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5	.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5	.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5	.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5	.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5	.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6		**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6	.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6	.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6	.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6	.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6	.05	Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6	.06	Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
7		**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7	.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7	.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7	.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7	.04	Demolição.
7	.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7	.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7	.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7	.08	Calafetação.
7	.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7	.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7	.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7	.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7	.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7	.14	(VETADO).

7	.15	(VETADO).
7	.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7	.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7	.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7	.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7	.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7	.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7	.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8	.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8	.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9		**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9	.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service condominiais*, flat, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9	.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9	.03	Guias de turismo.
10		**Serviços de intermediação e congêneres.**
10	.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10	.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10	.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10	.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10	.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10	.06	Agenciamento marítimo.
10	.07	Agenciamento de notícias.
10	.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10	.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10	.10	Distribuição de bens de terceiros.
11		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11	.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11	.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11	.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11	.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12	.01	Espetáculos teatrais.
12	.02	Exibições cinematográficas.
12	.03	Espetáculos circenses.
12	.04	Programas de auditório.
12	.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12	.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12	.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12	.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12	.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12	.10	Corridas e competições de animais.
12	.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12	.12	Execução de música.
12	.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12	.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12	.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12	.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12	.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13		**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13	.01	**(VETADO)**
13	.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13	.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13	.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13	.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14		**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14	.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14	.02	Assistência técnica.
14	.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14	.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14	.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14	.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14	.07	Colocação de molduras e congêneres.
14	.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14	.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14	.10	Tinturaria e lavanderia.
14	.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14	.12	Funilaria e lanternagem.
14	.13	Carpintaria e serralheria.
14	.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15	.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15	.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas

		contas ativas e inativas.
15	.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15	.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15	.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15	.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15	.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15	.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15	.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15	.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15	.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15	.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15	.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15	.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15	.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15	.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15	.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15	.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16		**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16	.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16	.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17	.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17	.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17	.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17	.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17	.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17	.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17	.07	**(VETADO)**
17	.08	Franquia (franchising).
17	.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17	.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17	.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17	.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17	.13	Leilão e congêneres.
17	.14	Advocacia.
17	.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17	.16	Auditoria.
17	.17	Análise de Organização e Métodos.
17	.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17	.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17	.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17	.21	Estatística.
17	.22	Cobrança em geral.
17	.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17	.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17	.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**
18	.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19	.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20	.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20	.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20	.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21	.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22		**Serviços de exploração de rodovia.**

22	.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23	.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24	.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25		**Serviços funerários.**
25	.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25	.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25	.03	Planos ou convênio funerários.
25	.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25	.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**
26	.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27		Serviços de assistência social.
27	.01	Serviços de assistência social.
28		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28	.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29		**Serviços de biblioteconomia.**
29	.01	Serviços de biblioteconomia.
30		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30	.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31	.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32		**Serviços de desenhos técnicos.**
32	.01	Serviços de desenhos técnicos.

33		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33	.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34	.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35	.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36		**Serviços de meteorologia.**
36	.01	Serviços de meteorologia.
37		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37	.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38		**Serviços de museologia.**
38	.01	Serviços de museologia.
39		**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39	.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40	.01	Obras de arte sob encomenda.

Apucarana, em 19 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/17**, que altera a **Lei Municipal n° 085, – Código Tributário do Município de Apucarana,** em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, com o seguinte pronunciamento:

A Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Abaixo, em apertada síntese, seguem as alterações propostas, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116/03.

Temos, em primeiro lugar, alteração do art. **Art. 6ª A** da Lei Municipal nº 085/02, visando atualizar a legislação desse município ao regime jurídico-tributário autorizado pela Lei Federal nº 157/16, com previsão das novas hipóteses de incidência do ISSQN entre elas: armazenamento e a hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação; a disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet* - respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; relativamente aos serviços de florestamento/reflorestamento, atividades como reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores e silvicultura; a aplicação de tatuagens e *piercings*; a vigilância, a segurança e o monitoramento de semoventes; os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento; os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, com algumas exceções; e a cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Propomos também a alteração do **§1º do art. 9º na Lei Municipal nº 85/**02, que trata das hipóteses de incidência em relação aos prestadores de serviços, seus estabelecimentos em domicílios, a fim de autorizar a cobrança do tributo em situações que anteriormente não eram passíveis de serem tributadas (Planos de Saúde que não possuam sede no Município, Prestadores de Serviços vinculados à área de tecnologia como: operações de cartão de crédito, fornecedores de streaming de áudio e vídeo). Para tanto, alteração os incisos X e XIV,

incluem- se os incisos XXI, XXII e XXIII e parágrafos 6º a 9º.

A terceira alteração introduz o **inciso IV no art. 11 da Lei Municipal nº 085/02**, que trata da retenção do imposto, obrigando que os tomadores de serviços ou intermediários o façam.

A quarta alteração consiste na inclusão do **§10 no art. 14 da Lei Municipal nº 85/02**, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, no que toca a proibição de incentivos, benefícios tributários e financeiros e redução na base de cálculo, impedindo que exação seja inferior a alíquota definida conforme proposta do **art. 5º desta** Lei.

O **art. 6º**, por sua vez, remete-se a Lei Complementar Federal nº 123/06, que trata do ISSQN das microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, o art. **7º altera o Anexo I da Lei Municipal nº 085/**02, que fixa a Lista de serviços sujeitos à tributação pelo ISSQN.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISSQN, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem. Por isso destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo, portanto, necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Compete informar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação em regime de urgência dessa eminente Casa a presente iniciativa, do interesse do Município.

Apucarana, em 19 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal